



Processo: 0048836-09.2018.8.19.0021

Fis.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Alimentos - Fixação de Alimentos / Família

Exequente: LEANDRA DE LIMA DE MENESES
Representante Legal: FABIANA QUIRINO DE LIMA
Defensor Público: ALESSANDRA PINTO FERNANDES
Executado: LEANDRO SOUZA DE MENESES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maxwel Rodrigues da Silva

Em 12/02/2020

Decisão

HOMOLOGO o acordo oferecido pelas partes às fls. 102/103, com manifestação favorável do Ministério Público à fl. 113, para que surta seus devidos e legais efeitos e, em consequência, SUSPENDO a presente Execução nos termos dos artigos 922 e 923 ambos do CPC e REVOGO o decreto prisional do executado de fls. 87/88. Aguarde-se até integral cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado pelas partes, devendo o feito, durante tal período, aguardar no arquivo provisório pelo prazo indicado às fls. 102/103. Ciente o executado de que o não pagamento de qualquer uma das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais e imediata decretação da prisão civil do alimentante. RECOLHA-SE O MANDADO DE PRISÃO, com urgência. Oficie-se ao empregador (fl. 103). l.

Duque de Caxias, 12/02/2020.

Maxwel Rodrigues da Silva - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maxwel Rodrigues da Silva

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4HSU.X1IL.6TKA.XJL2
Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.jus.br - Serviços - Validação de documentos





Processo Eletrônico

Número da Peça CNJ: 0048836-09.2018.8.19.0021.02.0003-00

Duque de Caxias, 13 de fevereiro de 2020.

Processo: 0048836-09.2018.8.19.0021
Classe/Assunto:
Exequente: LEANDRA DE LIMA DE MENESES
Representante Legal: FABIANA QUIRINO DE LIMA
Defensor Público: ALESSANDRA PINTO FERNANDES
Executado: LEANDRO SOUZA DE MENESES

Senhor Delegado,

Pelo presente, solicito a V. Sa. as devidas e urgentes providências no sentido de recolher o MANDADO DE PRISÃO 0048836-09.2018.8.19.0021.01.0001-18, extraído dos autos da ação em epígrafe, em desfavor do Sr(a). Leandro Souza de Menezes - Nacionalidade Brasileira - Sexo Masculino - Filiação: Pai - Sergio Rodrigues de Menezes Mãe - Fatima Souza de Menezes - CPF: 093.239.177-02 - IFP/DETRAN: 11.154.376-5 Emissor: IFP/DETRAN - Endereço: Rua Manuel de Freitas Lt12, Qd C - CEP: 25041-500 - Coriolano - Duque de Caxias - RJ - Tel.: (21) 983095888, sem cumprimento, em virtude do seguinte motivo: **Revogação da prisão civil.**

HOMOLOGO o acordo oferecido pelas partes às fls. 102/103, com manifestação favorável do Ministério Público à fl. 113, para que surta seus devidos e legais efeitos e, em consequência, SUSPENDO a presente Execução nos termos dos artigos 922 e 923 ambos do CPC e REVOGO o decreto prisional do executado de fls. 87/88. Aguarde-se até integral cumprimento do acordo, que deverá ser noticiado pelas partes, devendo o feito, durante tal período, aguardar no arquivo provisório pelo prazo indicado às fls. 102/103. Ciente o executado de que o não pagamento de qualquer uma das parcelas ensejará o vencimento antecipado das demais e imediata decretação da prisão civil do alimentante. RECOLHA-SE O MANDADO DE PRISÃO, com urgência. Oficie-se ao empregador (fl. 103), l.

Danielle Pereira Tavares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28522

Atenciosamente,

Maxwel Rodrigues da Silva - Juiz Titular

À Divisão de Capturas da POLINTER

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 47A4.D64R.XQDV.ILL2.
Este código pode ser verificado em: <http://www4.trj.jus.br/CertdaoCN/validacao.do>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

Processo nº.0048836.09.2018.8.19.0021

LEANDRA DE LIMA DE MENESES, menor absolutamente incapaz, representada por sua genitora **FABIANA QUIRINO DE LIMA**, TEL: (21)96443-8659, e **LEANDRO SOUZA DE MENESES**, TEL:(21)98309-5888, vêm, através da Defensoria Pública, expor para ao final requer o que se segue:

O executado encontra-se em débito no período de JUNHO/2018 até JANEIRO/2020, perfazendo o valor de **R\$5.012,07** (planilhas em anexo), já batidos os valores pagos ao longo do período;

Nesta data, comparecem as partes para um acordo:

Diante da absoluta impossibilidade de pagamento integral do valor apurado de R\$ 5.012,07 (Cinco mil, e doze reais e sete centavos) as partes acordam que este será parcelado em 10 parcelas de 48,2% do salário mínimo, que atualmente corresponde à R\$501,00 (Quinhentos e um reais), devendo a primeira parcela a ser descontada em folha na conta da RL, qual seja: Sra. Fabiana Quirino de Lima, Caixa Econômica Federal, Agencia: 0181, Op: 013, Conta Poupança: 5771-9, no mês de fevereiro/2020, e as demais na mesma data dos meses subsequentes sem prejuízo dos alimentos ordinários;

Fiquem ambas as partes cientes que o inadimplemento de uma das parcelas ou dos alimentos ordinários, será considerado vencido o valor do débito sendo expedido mandado de prisão em desfavor do executado.

Isto posto, requerem as partes:

A homologação do presente acordo, e QUE SEJA REVOGADO O DECRETO PRISIONAL;

Seja oficiado o atual empregador do executado: MRC TRANSPORTES LTDA, localizada na Rua Diana Sayad Koury, 200, Bloco 03, Casa 03, a fim de que as prestações sejam descontadas em folhas.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Duque de Caxias, 23 de janeiro de 2020.